



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - À Procuradoria Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria, que tem por funções, sem prejuízo de outras compatíveis com a sua finalidade:

I – a representação judicial e extrajudicial do Estado;

II – o exercício da assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indagação ao Chefe do Poder Executivo e, à administração em geral, inclusive, no processo de elaboração legislativa;



Publicado no Diário Oficial
nº 4444 do dia 01/03/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Retificação

Publicado no Diário Oficial
nº 4472 do dia 12/09/2000

DECRETO Nº 11.111 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado, órgão integrante do Poder Judiciário, tem por funções, sem prejuízo de outras compatíveis com a sua finalidade:

I - a representação judicial e extrajudicial do Estado;

II - o exercício da assessoria e consultoria jurídicas em matéria de alto interesse no âmbito do Poder Executivo e a administração em geral, inclusive no processo de elaboração legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do Estado;

IV – exercer outras atividades previstas em lei e/ou regulamento, ou resultantes de outorga ou delegação do Governador;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado:

I - em nível de Direção Superior, a instância administrativa:

- a) o Procurador-Geral do Estado;
- b) o Subprocurador-Geral do Estado;
- c) o Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

II – em nível de Gerência Técnica e Coordenação, as instâncias administrativas correspondem, respectivamente, aos seguintes subníveis:

a) Apoio e assessoramento:

- 1 - Gabinete do Procurador-Geral;
- 2 - Assessoria,
- 3 - Centro de Estudos,
- 4 - Corregedoria Geral;

a) Instrumental, com o cargo de Gerente de Administração e Finanças;

b) Programático:

- 1 - Procuradoria Administrativa;
- 2 - Procuradoria de Cálculos e Avaliações;
- 3 - Procuradoria do Contencioso;
- 4 - Procuradoria de Contratos e Convênios;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- 5 - Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor;
- 6 - Procuradoria da Dívida Ativa;

- 7 - Procuradoria Fiscal;
- 8 - Procuradoria do Meio Ambiente;
- 9 - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- 10 - Procuradoria Trabalhista;

IV - Em nível de atuação regional e especial, as seguintes Procuradorias:

- 1 - Procuradoria Regional de Ariquemes;
- 2 - Procuradoria Regional de Cacoal;
- 3 - Procuradoria Regional de Ji-Paraná;
- 4 - Procuradoria Regional de Rolim de Moura;
- 5 - Procuradoria Regional de Vilhena;
- 6 - Procuradoria do Estado de Rondônia em Brasília – DF.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

SUBPROCURADORIA GERAL

Art. 3º – Ao Procurador Geral-Adjunto, compete:

I – prestar assistência direta ao Procurador-Geral;

II – exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhes forem conferidas;

III – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – coordenar as atividades dos órgãos de execução programática e de execução instrumental da Procuradoria Geral;

V – exercer outras atribuições que lhes forem, legal ou regularmente, cometidas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 4º - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, órgão superior consultivo e de deliberação coletiva, é integrado pelo Procurador-Geral, que o presidirá e terá o voto de qualidade; por 3 (três) Procuradores do Estado, designados pelo Procurador-Geral e por 3 (três) Procuradores, eleitos por seus pares em escrutínio secreto na forma prescrita em seu Regimento Interno, por mandato de 1 (um) ano, prorrogável.

Art. 5º - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado:

I – pronunciar-se e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Estado, quando solicitado Procurador-Geral;

II – sugerir ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Estado, no Sistema Jurídico e nas respectivas atribuições;

III – organizar, com o auxílio da Corregedoria, listas tríplices para promoção por merecimento, na carreira de Procurador do Estado;

IV – representar o Procurador-Geral sobre providências que lhes pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral e no Sistema Jurídico do Estado;

V – manifestar-se previamente sobre o edital de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado, sobre a composição da comissão organizadora, sobre a composição das bancas examinadoras, bem como decidir sobre as condições



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

necessárias para a inscrição de candidatos em concurso, observado o disposto no art. 20 c/c o art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 20/87;

VI – decidir, por solicitação do Procurador Geral do Estado, sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, para apuração de infração funcional imputada a membro da série de classes de Procurador do Estado, bem como colaborar, quando solicitado, com o Procurador-Geral no exercício do poder disciplinar, relativo aos Procuradores de Estado, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

VII – dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias atinentes à competência das Procuradorias Especializadas e dos demais órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Estado.

VIII – votar o seu próprio regimento, dirimir dúvidas sobre sua interpretação e resolver casos omissos.

IX – determinar, sempre que a situação o exigir, ou por solicitação escrita devidamente motivada, exame de sanidade para verificação de incapacidade física ou mental de qualquer dos membros da classe;

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 6º - São competências do Gabinete:

I – prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral;

II – encaminhar ao Procurador-Geral assuntos, processos e correspondências cuja solução dependa de sua apreciação;

III – preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador-Geral;

P. r.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – preparar a agenda do Procurador-Geral, avisando, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;

V – atender as partes que buscam contato com o Procurador-Geral;

VI – manter cadastro atualizado de todos os órgãos jurídicos federais, estaduais e municipais;

VII – coordenar e controlar as atividades do Gabinete;

VIII – determinar a realização de trabalhos datilográficos ou digitados e o arquivamento sistemático de cópias de expedientes e outros documentos do Gabinete;

IX – encaminhar aos órgãos da Procuradoria Geral os processos de sua competência, após distribuição regular;

X – desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

XI – coordenar trabalho jornalístico e de relações públicas da Procuradoria Geral do Estado;

XII – propor expedição de normas sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único – O Gabinete do Procurador-Geral conta com um Grupo de Controle, Recepção e Distribuição de Documentos.

Art. 7º – Ao Grupo de Controle, Recepção e Distribuição de Documentos, compete:

I – orientar e supervisionar a execução das tarefas pertinentes ao grupo na Procuradoria Geral do Estado, nas atividades administrativas de controle da movimentação interna e externa de documentos, bem como a distribuição dos diários Oficial e da Justiça.

II – prestar informações sobre a movimentação dos processos e outros documentos em andamento, bem como daqueles que já se encontram arquivados na Procuradoria Geral do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores competentes.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA

Art. 8º - Compete a Assessoria:

I – prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral;

II – promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes a assuntos de interesse da Procuradoria Geral;

III – elaborar justificativas, informações, pareceres, despachos e relatórios de atividades na esfera de suas competências;

IV – pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;

SEÇÃO V
DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 9º - Ao Centro de Estudos, compete:

I – promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Estado, em articulação com os órgãos competentes;

R



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – promover conjuntamente com outras organizações , seminários, cursos, congressos, workshop, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços afetos a Procuradoria Geral;

IV – editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;

V – efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

VI – tomar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o seu acervo nas Bibliotecas Central e Setoriais;

VII – elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

VIII – promover a consolidação da legislação do Estado, mantendo-a atualizada;

IX – prover a Biblioteca de material permanente e de consumo, para atender aos Procuradores do Estado;

X - elaborar súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa, oriunda das manifestações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado;

XI – estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

Art. 10 - O Centro de Estudos dirigido por 1 (um) Procurador Chefe, conta com um Núcleo de Didática e Controle Jurisprudencial ao qual compete a organização da Biblioteca, o arquivamento informatizado da jurisprudência administrativa firmada pela Procuradoria Geral, e a compilação da legislação estadual, visando subsidiar os Procuradores na realização de suas atribuições.

SEÇÃO VI

P.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 11 - À Corregedoria Geral, compete:

I – fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado;

II – apreciar as representações que lhes forem encaminhadas relativas à atuação dos Procuradores do Estado;

III – realizar correição geral ordinária, que terá por objetivo a verificação da regularidade do funcionamento e eficiência dos serviços prestados pelos integrantes da carreira, observando especialmente:

- a) se não há processos irregularmente paralisados;
- b) se estão sendo cumpridos os prazos a que estão sujeitos os integrantes da carreira;
- c) se há controle no registro de protocolo relativo a entrega de processos aos Procuradores;
- d) se consta a prática de erros, que possam ser corrigidos, devendo, nesses casos, ser providenciado de imediato a sua correção, bem como se consta a prática de abusos na atuação dos procuradores, devendo em tais casos ser adotadas as providências cabíveis;
- e) se atos, despachos, ordens e recomendações do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral, dos Procuradores Chefes e da própria Corregedoria estão sendo cumpridos e observados;

IV – presidir as comissões de sindicância e de processos disciplinares ou indicar ao Procurador-Geral integrantes da carreira de Procuradores para presidi-las;

V – nas hipóteses em que houver impedimento ou suspeição argüidas, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar Comissão Especial para promover sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

VI – apresentar para apreciação do Procurador-Geral relatórios circunstanciados das correições ordinárias e extraordinárias, bem como de outros



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar necessárias, para as providências cabíveis;

VI – encaminhar, anualmente, ao Procurador-Geral relatório circunstanciado dos serviços afetos à Corregedoria;

VII – apresentar ao Procurador-Geral, sempre que solicitado, a relação dos Procuradores que estejam respondendo a sindicância e/ou processos administrativos, ou que tenham sido punidos;

VIII – apresentar ao Procurador-Geral, anualmente, dados estatísticos sobre os trabalhos dos Procuradores durante o ano anterior, inclusive o número de processos que lhes foram distribuídos para análise, e ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais;

IX - proceder a publicação regular da estatística de cada Procuradoria;

X – conhecer dos pedidos e alterações na escala de férias dos Procuradores;

XI – o Corregedor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos 3 (três) de seus auxiliares, Procuradores Chefes, devendo ser designado por portaria do Procurador-Geral do Estado;

XII – baixar ato regulamentar do estágio confirmatório da carreira, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

XIII – fazer publicar anualmente, a lista de antigüidade dos Procuradores do Estado;

XIV – baixar Regimento Interno da Corregedoria Geral, submetendo-o previamente ao Conselho, para deliberação sobre sua aprovação ou não;

XV – expedir instruções normativas no âmbito do funcionamento dos serviços da Corregedoria, tendo como escopo o aperfeiçoamento, a racionalização e a padronização dos mesmos, com a aprovação prévia do Procurador Geral

Art. 12 - O Corregedor, a qualquer tempo, procederá à Correição Extraordinária, quando verificar que em alguma Procuradoria ou Juízo está a ocorrer

(Handwritten signature)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

atos que possam prejudicar a execução das atribuições, a disciplina e o prestígio da Procuradoria Geral.

Art. 13 - Os trabalhos de Correição Extraordinária processar-se-ão com observância, no que couber, do procedimento previsto para as Correições Ordinárias e de conformidade com o que segue:

I – efetuar-se-á a conferência dos processos, unitariamente, por classe de ações, com as anotações devidas ou, se for o caso, com relação elaborada por processamento de dados;

II – será feito exame de todos os processos existentes na Vara, desde que o Estado de Rondônia figure na relação processual, anotando-se as observações pertinentes ao seu andamento e a fase atual no mapa respectivo;

III – operacionalizar-se-á a atualização dos dados estatísticos até a data da correição;

IV – serão prestadas outras informações complementares a critério do Corregedor.

SEÇÃO VII

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14 – À Gerência de Administração e Finanças, compete:

I – administrar internamente a Procuradoria nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbio com as coordenadorias gerais e órgãos de controle interno e externo;

II – preparação de relatórios de sua área de competência, encaminhando-os às coordenadorias e aos órgãos competentes;

III – a execução de todas as atividades de acordo com as diretrizes traçadas pelo Governo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – acompanhamento da sistemática de informações administrativas e financeiras da Procuradoria Geral do Estado;

V – oferecer subsídios administrativos e financeiros através de um sistema de registro e atualização das estatísticas referentes à Procuradoria Geral do Estado, ao Senhor Procurador Geral, para mantê-lo informado quanto à real situação da Procuradoria Geral do Estado;

VI – executar a política de informática da Procuradoria Geral do Estado, seguindo as orientações dos órgãos governamentais superiores.

Parágrafo único – A Gerência de Administração e Finanças, conta em sua estrutura com as seguintes unidades, dirigidas por seus chefes:

- I – Núcleo de Estatística;
- II – Grupo de Informática.

Art. 15 – Ao Núcleo de Estatística compete: coletar, analisar e calcular dados para alimentar o sistema administrativo e financeiro visando o desempenho de todas as atividades inerentes à Gerência Administrativa e Financeira.

Art. 16 – Ao Grupo de Informática compete:

I – desenvolver e executar os sistemas necessários ao controle e execução das atividades de informatização relativos aos sistemas próprios da Gerência de Administração ;

II – manter entendimento com o Órgão Central de Informática a fim de permutar informações;

III – desenvolver outras atividades de caráter eventual solicitadas à Gerência de Administração e Finanças visando o aperfeiçoamento nos diversos trabalhos desenvolvidos na Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO VIII

DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO I

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - São atribuições da Procuradoria Administrativa:

I – emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

II – opinar nos processos administrativos quando legalmente for obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Estado;

III – propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

IV – minutar decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação, ressalvados os casos de competência da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

V – minutar ações de inconstitucionalidades de leis afetas a sua área de atuação;

VI – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandado de Segurança contra o Governador do Estado, referentes a matérias em sua área de atuação;

VII – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos administrativos em tramitação;

VIII – emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

§ 1º - As súmulas a que se referem o inciso III, submetidas ao exame do Procurador-Geral, passarão a vigorar após homologação e publicação no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º - Nenhum órgão da Administração Pública centralizada ou descentralizada, poderá decidir em divergência com as súmulas emanadas da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - O reexame das súmulas, ouvida a Procuradoria Administrativa, será feito pelo Conselho da Procuradoria Geral, por solicitação do Governador, do próprio Procurador-Geral ou por representação fundamentada de órgão da Administração centralizada ou descentralizada.

SUBSEÇÃO II

PROCURADORIA DE CÁLCULOS E AVALIAÇÕES

Art. 18 - À Procuradoria de Cálculos e Avaliações, compete:

I – a análise e conferência dos cálculos oriundos de processos judiciais;

II – manter atualizada a legislação, índices, tabelas e fórmulas necessárias ao desempenho de suas atividades;

III – receber o pedido de solicitação de cálculos, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis, ou o processo judicial, no dia do início do prazo, devolvendo-os dentro do prazo calculado com base no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o prazo deferido para a manifestação do Procurador no respectivo processo, devendo, ser assim considerado o início do prazo legal;

IV – o Procurador Chefe deverá devolver os cálculos a Procuradoria solicitante, devidamente fundamentado;

SUBSEÇÃO III

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO



P.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 19 - À Procuradoria do Contencioso, compete:

I – representar o Estado em juízo, como autor, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras procuradorias;

II – minutar representações sobre inconstitucionalidades de leis ou atos normativos, afetas a sua área de atuação;

III – minutar informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandado de Segurança contra o Governador do Estado, referentes a matérias de sua área de atuação, promovendo o acompanhamento do feito e interpondo os recursos cabíveis;

IV – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Estadual;

V – emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica afetas a sua área de atuação;

VI – emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

VII – proceder análise dos precatórios-requisitórios e adotar as providências legais judiciais e administrativas pertinentes.

SUBSEÇÃO IV

PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 20 - À Procuradoria de Contratos e Convênios, compete:

I – elaborar e vistar contratos, convênios, termos aditivos, termo de rescisão, distrato, termo de acordo, termo de cooperação, termo de cessão de uso e outros instrumentos congêneres de interesse do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – proceder o registro de todos esses instrumentos em livro próprio;

III – elaborar laudas para publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo a respectiva publicação;

IV – encaminhar ao Tribunal de Contas, cópia dos atos discriminados no inciso I, elaborados e/ou registrados nesta Procuradoria;

V – exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento, bem como as determinadas pelo Procurador-Geral;

VI – dar parecer, informações ou despachos em matérias afetas a área.

VII – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos em tramitação na área.

Parágrafo único – A Procuradoria de Contratos e Convênios, conta com um Grupo de Organização e Controle de Contratos e Convênios.

Art. 21 – Ao Grupo de Organização e Controle de Contratos e Convênios, compete: orientar e supervisionar a execução das tarefas pertinentes ao grupo na Procuradoria de Contratos e Convênios, nas atividades administrativas de Contratos, Convênios, Termo Aditivo e outros; assistir ao Procurador Chefe e demais Procuradores lotados; exercer outras atribuições inerentes à chefia.

SUBSEÇÃO V

PROCURADORIA DE CONTROLE DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 22 - À Procuradoria De Controle dos Direitos do Servidor, compete:

I – emitir pareceres, informações ou despachos sobre matérias jurídicas referentes a direitos e vantagens do servidor, submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Governador, pelos Secretários de Estado, pelo Presidente do Tribunal de

(Handwritten mark)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Contas do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado;

II – examinar os processos de aposentadorias, transferência para a reserva, reformas e pensões, antes da assinatura do respectivo ato pelo Governador do Estado;

III – opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Governador do Estado;

IV – propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa, relativa ao servidores públicos do Estado;

a) - As súmulas a que se refere o inciso IV, submetidas ao exame do Procurador-Geral, passarão a vigorar após homologação e publicação no Diário Oficial.

b) - Nenhum órgão da Administração Pública centralizada ou descentralizada, poderá decidir em divergência com as súmulas.

c) - O reexame das súmulas, ouvida a Procuradoria de Controle de Direitos do Servidor, será feito pelo Conselho da Procuradoria Geral, por solicitação do Governador, do próprio Procurador-Geral ou por representação fundamentada de órgão da Administração centralizada ou descentralizada.

V – dentro do âmbito de suas atribuições, orientar e coordenar as atividades das consultorias jurídicas referentes aos servidores públicos;

VI – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos administrativos em tramitação;

VII - emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

SUBSEÇÃO VI

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 23 - À Procuradoria da Dívida Ativa, compete:

I – proceder à inscrição e o cancelamento dos créditos do Estado em dívida ativa, na forma da lei;

II – registrar e controlar os créditos inscritos;

III – autorizar a sustação, ou o arquivamento de cobranças da dívida ativa, com a anuência expressa do Procurador Geral do Estado, antes ou depois de ajuizadas as respectivas ações judiciais, ou o seu cancelamento nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato à Procuradoria Fiscal se houver ação ajuizada;

IV – analisar e decidir, após anuência do Procurador Geral do Estado, proposta de parcelamento, na forma da regulamentação específica;

V – expedir certidões quanto aos débitos existentes no registro da Dívida Ativa e de sua situação;

VI – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos afetos a sua competência em tramitação.

VII - emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

SUBSEÇÃO VII

PROCURADORIA FISCAL

Art. 24 - À Procuradoria Fiscal, compete:

I – promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – representar a Fazenda Pública nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e herança jacente, e habilitação de herdeiros, ainda que ajuizados fora do Estado;

III – defender os interesses da Fazenda Estadual nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive Mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;

IV – representar a Fazenda Estadual em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

V – emitir informações ou pareceres sobre matéria fiscal;

VI - emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

SUBSEÇÃO VIII

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 25 - À Procuradoria do Meio Ambiente, compete:

I – atuar em Juízo nos feitos que versem sobre matéria ambiental em que o Estado for réu, autor, assistente ou oponente, inclusive na elaboração de informações em Mandado de Segurança, sobre esta mesma matéria;

II - representar o Estado, ativamente, em qualquer instância ou Juízo, nas causas relacionadas com o meio ambiente, podendo promover ações possessórias, demarcatórias, divisórias e de proteção a expropriação de patrimônio ambiental e das águas de domínio do Estado;

III – emitir pareceres ou informações em processo de licenciamento ambiental ou em qualquer outro que versem sobre matéria de natureza ambiental;

IV – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas e portarias, para orientar e coordenar os procedimentos a serem adotados objetivando a preservação/conservação do patrimônio ambiental do Estado;

V - emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO IX

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 26 - À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, compete:

I – representar o Estado, ativa e passivamente em qualquer Juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre direitos reais ou possessórios ou que, de qualquer modo, digam respeito aos bens que integram ou que possam vir a integrar o patrimônio imobiliário do Estado;

II – promover as ações discriminatórias, demarcatórias, divisórias ou quaisquer outras medidas que visem a regularização, proteção e garantia do domínio e posse do patrimônio imobiliário do Estado de terras devolutas do Estado;

III – promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;

IV – emitir informações ou pareceres que diretamente forem feitas por outros órgãos a respeito das questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;

V – arrecadar os bens vacantes.

VI – representar o Estado em todos os atos extrajudiciais, especialmente, nos notariais pertinentes a: alienação, aquisição, oneração e transferência de bens do patrimônio imobiliário do Estado;

VII – emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

VIII – minutar decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social para fins de desapropriação ou instituição de servidões.

IX – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança contra o Governador do Estado, referentes a matérias de sua área de atuação, promovendo o acompanhamento do feito e interpondo os recursos cabíveis;

P



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUBSEÇÃO X

PROCURADORIA TRABALHISTA

Art. 27 - À Procuradoria Trabalhista, compete:

I – representar o Estado em juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, trabalhistas, de acidente de trabalho, de justificação de tempo de serviço, na ação cível pública, nos processos especiais, em que figurem como parte servidor público, independentemente do regime jurídico;

II – minutar ações de inconstitucionalidades de leis afetas a sua área de atuação;

III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em Mandados de Segurança contra ato do Governador do Estado, referentes a matérias de sua área de atuação;

IV – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos em tramitação;

V – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a área;

VI – proceder análise dos precatórios-requisitórios e adotar as providências legais judiciais e administrativas pertinentes.

VII - emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

Parágrafo único – A Procuradoria Trabalhista, conta com um Grupo de Organização e Controle de Ações Trabalhistas e Precatórios.

Art. 28 – Ao Grupo de Organização e Controle de Ações Trabalhistas e Precatórios, compete: orientar e supervisionar a execução das tarefas pertinentes ao grupo na Procuradoria Trabalhista, nas atividades administrativas das ações trabalhistas e precatório, bem como assistir ao Procurador Chefe e demais



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Procuradores lotados na área, além de exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

SUBSEÇÃO XI

PROCURADORIAS REGIONAIS

Art. 29 - Às Procuradorias Regionais, compete:

I – representar o Estado em juízo, como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, exceto nos feitos da competência privativa de outras procuradorias;

II - exercer a consultoria jurídica aos órgãos locais da Administração Estadual, devendo os pareceres e informações serem submetidos previamente à apreciação do Procurador-Geral do Estado;

III – executar serviços de natureza especial que lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

IV – elaborar minutas de decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, com a anuência do Procurador-Geral, para orientar e coordenar os procedimentos administrativos a serem observados, de modo a propiciar a uniformização e agilização dos processos em tramitação;

SUBSEÇÃO XII

PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Art. 30 - À Procuradoria de Representação em Brasília, compete:

I - atuar em todos os processos de interesse do Estado, interpondo e acompanhando os recursos cabíveis perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília;

C.

Q



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – colaborar com os órgãos da Administração federal e estadual sediadas em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado;

III – exercer a consultoria jurídica aos órgãos estaduais sediados em Brasília;

IV – assessorar o Governador, quando solicitado, cooperando na elaboração do processo legislativo de interesse do Estado, bem como sobre as consultas que devam ser formuladas pelo Estado a outros órgãos da Administração Pública em geral;

V – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Procurador-Geral ou pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 31 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento e, em especial as constantes da Lei Complementar nº 20/87, compete ao Procurador-Geral do Estado:

I – celebrar convênios com órgãos congêneres das demais unidades da federação, com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de cartas precatórias, a execução de serviços jurídicos, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Estado, devendo as minutas dos convênios serem previamente aprovadas pelo Governador do Estado;

II – propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Estado ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

III – convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, regulamentando-as;

P. . .

Q



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Estado;

V – adir Procuradores do Estado ao Gabinete para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;

VI – baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado e do seu Conselho;

VII – desenvolver atividades de relevante interesse estadual, das quais especificamente as encarregue o Governador do Estado;

VIII – manter estágios para estudantes de Direito, na forma do Regulamento;

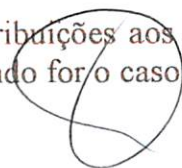
IX – requisitar aos órgãos e entidades da administração estadual Direta, Autárquica e Fundacional, certidões, cópias, exames, documentos, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício das atribuições da Procuradoria Geral, devendo as autoridades prestarem imediato auxílio e atender as medidas requisitadas em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;

X – autorizar, a não propositura ou a desistência de medida judicial, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

XI - autorizar dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência, ou quando evidenciar-se prejuízo maior para o Estado em razão das provas contidas nos autos, dos julgados proferidos em instâncias inferiores em relação a própria ação, ou sempre que as medidas lhes pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela aplicação da legislação vigente;

XII – autorizar a suspensão do processo nos termos do art. 265, II do Código de Processo Civil;

XIII - delegar, através de Portaria, atribuições aos seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

 P.:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SEÇÃO II

DO SUBPROCURADOR -GERAL

Art. 32 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento e em especial as constantes da Lei Complementar nº 20/87, compete ao Subprocurador-Geral do Estado:

I – supervisionar as atividades específicas dos órgãos responsáveis pela ação programática da Procuradoria Geral, bem como a gestão de suas unidades setoriais;

II – exercer, outras atribuições que lhes forem, legal ou regularmente cometidas.

III – auxiliar no desempenho de suas atribuições na direção da Procuradoria Geral do Estado, através da coordenação geral das atividades-fim e supervisionar as atividades-meio.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 33 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento e em especial as constantes da Lei Complementar nº 20/87, compete ao Procurador Chefe de Gabinete:

I – coordenar e controlar as atividades do Gabinete;

II – prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral e ao Subprocurador;

III – preparar a agenda de trabalho do Procurador-Geral;

IV – atender as partes que buscam o contato com o Procurador-Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – promover o controle e o encaminhamento da correspondência oficial.

VI – por delegação do Procurador-Geral, encaminhar aos setores competentes os processos administrativos e demais atos processuais para propositura ou defesa de ações e feitos, bem como para o cumprimento de cartas precatórias.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 34 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento, compete ao Assessores:

I – prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral e ao Suprocurador-Geral, minutando sempre que necessário os despachos e demais atos a serem analisados, vistoriados, aprovados e assinados pelo Procurador-Geral;

II – elaborar justificativas quando solicitadas pelo Procurador-Geral;

III – representar ao Procurador-Geral sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

IV – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

V – emitir parecer ou informação em projetos de leis e atos normativos;

VI – opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em haja questão judicial correlata, ou que neles possa influir, como condição de seu prosseguimento;

VII – atuar, quando solicitada, ativa e passivamente, nos feitos judiciais em que o Estado tenha interesse;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII – opinar, previamente, quando solicitada, com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por solicitação do Governador, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta estadual.

SEÇÃO V

DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 35 – O Gerente de Administração e Finanças tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, zelando pela eficiência e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS GERENTES DE PROGRAMAS

Art. 36 – São atribuições dos Gerentes de Programas, a direção, coordenação execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente, conforme o caso, ao Secretário ou ao respectivo Coordenador Técnico, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS PROCURADORES CHEFES

Art. 37 – Ao Procurador Chefe, compete:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I – distribuir de forma eqüitativa as tarefas afetas a sua área, respeitando sempre que possível o acompanhamento do mesmo Procurador do Estado no feito;

II – verificar a qualidade dos trabalhos administrativos e sendo necessário, despachar em separado, emitindo parecer ou informação justificando a sua discordância e encaminhando para conhecimento e decisão do Procurador-Geral;

III – incentivar a pesquisa promovendo estudos jurídicos a fim de evitar divergências nos pronunciamentos da Procuradoria;

IV – velar pela qualidade e padronização dos trabalhos;

V – proceder, diariamente, a leitura dos Diários Oficial do Estado e da Justiça, distribuindo aos demais Procuradores lotados na área publicações para conhecimento e providências necessárias;

VI – controlar a freqüência, comunicando ao setor competente as ausências injustificadas;

VII – comunicar a Corregedoria a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento e que possa implicar em prejuízo ao Estado de Rondônia;

VIII – manter sistematicamente o controle dos processos em andamento;

IX – implementar arquivo sistemático dos processos afetos a sua área, determinando a elaboração de fichas para acompanhamento das ações;

X – elaborar a escala de férias dos procuradores lotados na área de sua atuação, observando a necessidade do serviço e, após, encaminhá-la para conhecimento e decisão do Procurador-Geral, que deverá dar conhecimento a Corregedoria;

XI – nos termos da escala prevista no inciso anterior, observar o período que antecede as férias de modo a proceder a distribuição de processos, sem causar prejuízos aos demais integrantes da área;

XII – programar a escala de viagens necessária ao cumprimento de atribuições e encargos, requerendo, em tempo hábil a concessão de diárias, bem como receber o relatório de viagem e remeter ao setor competente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII – elaborar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pela área e encaminhá-lo a Corregedoria Geral.

§ 1º - O Procurador Chefe, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer as atribuições pertinentes ao cargo da carreira, excepcionando, entretanto, a distribuição equitativa, em razão das atribuições que já lhes são afetas pelo exercício da chefia;

§ 2º - É facultado ao Procurador Chefe designar mais de 1 (um) Procurador do Estado para executar uma mesma atribuição, observando, para tanto, a complexidade da matéria.

SEÇÃO VIII

DO PROCURADOR DO ESTADO

Art. 38 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento e em especial as constantes da Lei Complementar nº 20/87, compete ao Procurador do Estado:

I – justificar minuciosamente e tempestivamente, as razões da não interposição de recurso ao Procurador Chefe, o qual poderá, caso não concorde, avocá-lo e/ou redistribuí-lo e, na hipótese de concordância comunicar ao Procurador-Geral do Estado para a competente decisão;

II – adotar providências necessárias para desincumbir-se das tarefas que lhes forem distribuídas, especialmente, no que se refere a providenciar as diligências que o caso requer, objetivando a manifestação conclusiva pretendida pelo interessado, seja a administração pública, seja o particular, seja o servidor público;

III – desincumbir-se dos processos judiciais e/ou administrativos sob sua responsabilidade, antes de entrar em gozo de férias, sob pena de suspensão das mesmas;

IV – cumprir as disposições constantes deste Decreto, ainda que não tenha sido nomeado Procurador Chefe para a área onde estiver lotado, ocasião em que os processos serão distribuídos por quem for designado pelo Procurador Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V – solicitar, com atendimento prioritário, aos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive fundacional, documentos, exames, diligências, informações, certidões, atestados, necessários ao cumprimento das suas atribuições institucionais, devendo as autoridades prestarem imediato auxílio e atender as solicitações em prazo razoável, ou naquele indicado, inclusive quando alegada urgência.

VI – após distribuição regular e recebimento dos processos administrativos, o Procurador deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo plenamente justificável e aceito pelo Procurador-Chefe, o qual poderá conceder até 15 (quinze) dias a mais para a manifestação que o caso requer;

VII - havendo acúmulo de serviço na área, bem como insuficiência de pessoal, ou outro motivo justificável, poderá o Procurador Geral exceder por igual tempo, os prazos assinalados no inciso anterior;

VIII - na hipótese de necessidade de diligenciar no processo administrativo, o Procurador terá devolvido o prazo assinalado no inciso VII, na mesma proporção da demora do atendimento da diligência;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – O organograma da Procuradoria Geral do Estado é o constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 40 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 41 – O Procurador Geral do Estado fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos cargos comissionados;




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários a implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 42 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6969, de 14 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de fevereiro de 2000, 112º da República.

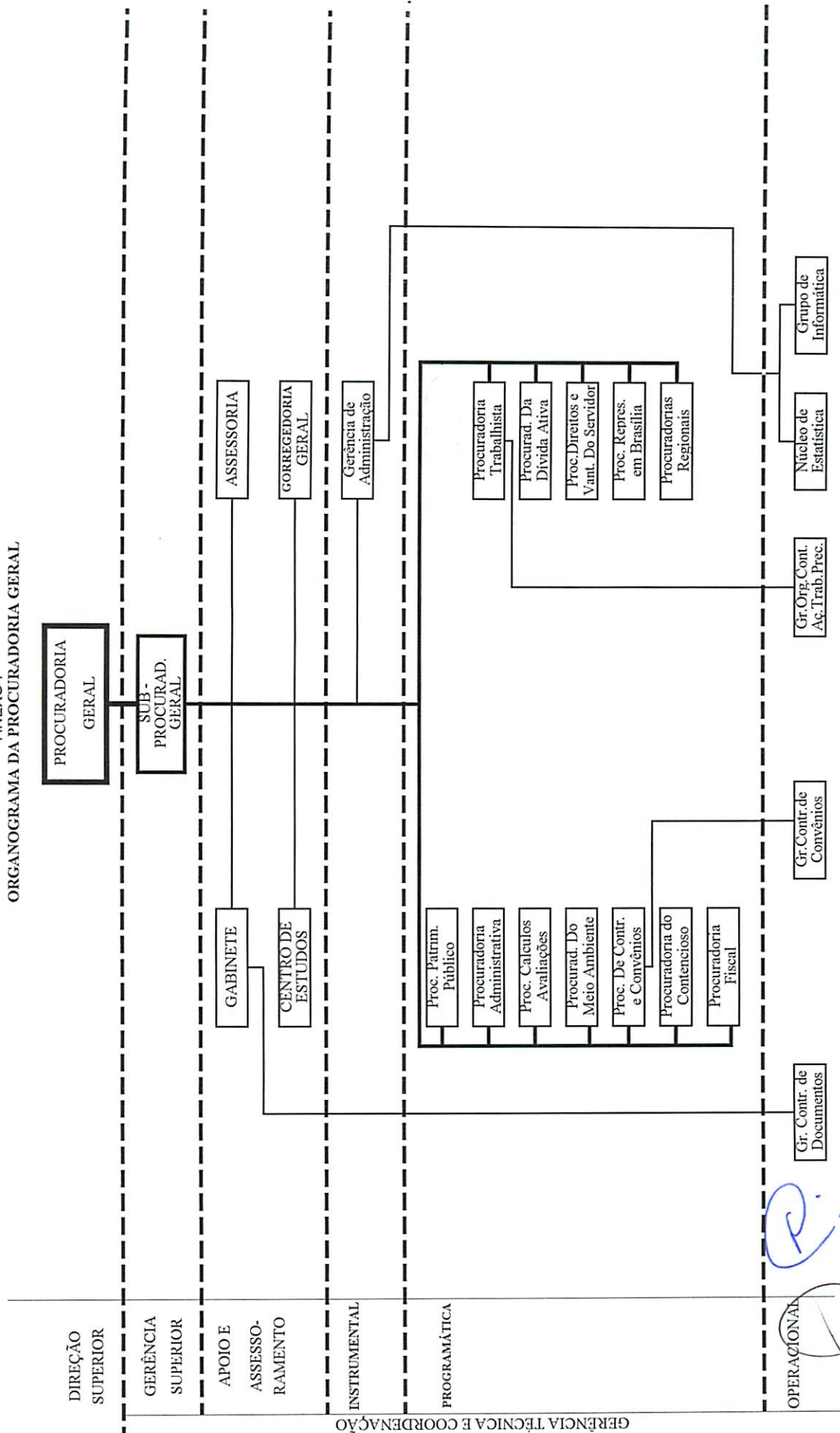


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Procurador Geral do Estado

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL



DIREÇÃO SUPERIOR

GERÊNCIA SUPERIOR

APOIO E ASSESSORAMENTO

INSTRUMENTAL

PROGRAMÁTICA

OPERACIONAL

GERÊNCIA TÉCNICA E COORDENAÇÃO

[Handwritten signature]

A N E X O I
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QTDE.	D E N O M I N A Ç Ã O D O C A R G O	SÍMBOLO
01	Procurador do Estado – Procurador Geral do Estado	CDS - 20
01	Procurador do Estado – Subprocurador Geral do Estado	CDS - 18
01	Procurador do Estado – Chefe de Gabinete	CDS - 13
01	Chefe de Grupo de Controle de Documentos	CDS - 9
01	Secretária do Procurador Geral do Estado	CDS - 9
01	Motorista do Gabinete	CDS - 6
01	Procurador do Estado – Chefe do Centro de Estudo	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Corregedoria Geral	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Administração	CDS - 13
01	Chefe de Núcleo de Estatística	CDS - 12
01	Chefe de Grupo de Informática	CDS - 9
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Proc. Chefe da Procuradoria de Contrato e Convênios	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria do Contencioso	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Trabalhista	CDS - 14
01	Proc. do Estado – Proc. Chefe da Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Ji-Paraná	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Cacoal	CDS - 14
01	Procurador do Estado – Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Vilhena	CDS - 14
01	Chefe de Grupo da Procuradoria de Contratos e Convênios	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Organização e Controle de Ação Trabalhistas-Precatórios	CDS - 9